

**CONSELHO EUROPEU DE BRUXELAS
10 E 11 DE DEZEMBRO DE 1993**

CONCLUSÕES DA PRESIDÊNCIA

INTRODUÇÃO

Reunidos pela primeira vez após a entrada em vigor do Tratado da União Europeia, os Chefes de Estado e de Governo manifestaram a sua vontade de utilizar plena e imediatamente as novas possibilidades oferecidas pelo Tratado para fazer face aos problemas da actualidade e conferir uma nova dinâmica à União.

O Conselho Europeu debruçou-se, antes de mais, sobre a análise da situação económica e sobre a questão da luta contra o desemprego. À luz do Livro Branco apresentado por Jacques DELORS, o Conselho Europeu adoptou um **plano de acção** a curto e médio prazo, cuja execução ele próprio acompanhará.

Seguidamente, no que se refere aos **assuntos internos e judiciais**, o Conselho Europeu adoptou um primeiro plano de acção que deverá ser reforçado no futuro em virtude da enorme importância da cooperação neste domínio para garantir a segurança dos cidadãos.

No tocante à política externa e de segurança, o Conselho Europeu deu nomeadamente início a uma primeira acção de diplomacia preventiva ao decidir que a União Europeia convocará na próxima Primavera uma conferência de lançamento de um **pacto de estabilidade** relativo aos países da Europa Central e Oriental.

Por fim, o Conselho Europeu tomou um certo número de decisões relacionadas com a aplicação do Tratado da União e das conclusões da sua reunião do mês de Outubro.

○

○ ○

Antes dos debates do Conselho Europeu, foi efectuada uma troca de opiniões com o Presidente do Parlamento Europeu, Egon KLEPSCH, sobre os principais temas da ordem do dia.

I. CRESCIMENTO, COMPETITIVIDADE E EMPREGO

A LUTA CONTRA O DESEMPREGO - PLANO DE ACÇÃO

O nível actual do desemprego, com todos os seus efeitos directos e indirectos, põe em causa a coesão da nossa sociedade.

Não existe remédio milagroso contra o desemprego, e tão-pouco pode haver resignação. Devemos agir, e a nossa resposta será ainda mais eficaz se for comum. Devemos mobilizar as energias tal como o fizemos após a adopção do Acto Único, para assegurar à Comunidade um novo período de prosperidade.

O tema do crescimento, da competitividade e da luta contra o desemprego tem estado na ordem do dia de todos os Conselhos Europeus recentes, o que conduziu, em Edimburgo, à adopção de uma iniciativa europeia de crescimento, que foi reforçada em Copenhaga e em Bruxelas.

A gravidade da crise e as dificuldades com que todos os Estados-membros se defrontam para melhorar a situação do emprego exigem que os esforços desenvolvidos até à data sejam intensificados e orientados em maior medida para os aspectos estruturais.

O Presidente DELORS foi o primeiro a salientar com insistência, em Copenhaga, a urgência de se proceder a uma reflexão global sobre as causas da actual crise e sobre as respostas possíveis. O resultado destas reflexões encontra-se agora no "Livro Branco sobre a estratégia a médio prazo a favor do crescimento, da competitividade e do emprego", elaborado pela Comissão. O Conselho Europeu considera que este documento, cuja qualidade salientou e que serviu de base às suas deliberações, contém uma análise lúcida da actual situação económica e social da União e constitui um ponto de referência para os trabalhos futuros.

Assim, o Conselho Europeu decidiu aplicar um plano de acção assente em medidas concretas a nível da União e dos Estados-membros com o objectivo, a curto prazo, de inverter a tendência actual e, até ao final do século, de reduzir de modo substancial o número de desempregados, que se situa hoje em dia no nível inaceitável de 17 milhões.

Este plano de acção inclui:

- um enquadramento geral para as políticas a seguir a nível dos Estados-membros para promover o emprego;**
- acções específicas de acompanhamento a desenvolver a nível comunitário;**
- um processo de acompanhamento.**

O plano de acção destina-se, em primeiro lugar, a reforçar a competitividade da economia europeia, que tem de fazer face a novas necessidades. A economia europeia deve igualmente adaptar-se a um mundo que vive uma mutação sem precedentes dos sistemas de produção, de organização do trabalho e dos padrões de consumo. O plano de acção assenta em quatro pressupostos:

i) Uma economia sã.

Só políticas económicas e monetárias estáveis e coerentes, subordinadas ao objectivo de uma taxa de inflação baixa e de uma evolução controlada das despesas públicas, podem conduzir à redução progressiva das taxas de juro que é necessária para apoiar eficazmente a recuperação e o investimento. Além disso, a estabilidade das taxas de câmbio é fundamental para permitir explorar plenamente as potencialidades do mercado único. Neste contexto, o Conselho Europeu aprovou, em conformidade com o artigo 103º do Tratado, as linhas gerais do projecto sobre as "grandes orientações das políticas económicas" elaborado pelo Conselho (ECOFIN). Convidou o Conselho (ECOFIN) a finalizar o texto na sua sessão de 13 de Dezembro de 1993, à luz do debate que realizou a este respeito e das conclusões pertinentes sobre o Livro Branco.

ii) Uma economia aberta.

Apenas um sistema aberto de comércio mundial, assente no princípio e na prática do multilateralismo, pode contribuir eficazmente para a recuperação. Tal implica a criação de uma organização mundial de comércio capaz de salvaguardar as regras definidas de comum acordo e que permita, nomeadamente, contrariar certas práticas de concorrência desleal.

Neste contexto, a conclusão das negociações do GATT nas condições estabelecidas pelo Conselho Europeu em Copenhaga e em Bruxelas constituirá um decisivo passo em frente⁽¹⁾. Este espírito geral de abertura manifestar-se-á de forma mais notória em relação aos países vizinhos da Comunidade a Este e a Sul. Simultaneamente, dever-se-á tirar partido dos mercados em expansão noutras partes do mundo.

iii) Uma economia solidária.

Os ajustamentos necessários não devem pôr em causa o nosso modelo de sociedade, assente no progresso económico e social, num nível elevado de protecção social e na melhoria constante da qualidade de vida. A solidariedade deve manifestar-se, em primeiro lugar, entre os que têm trabalho e os que o não têm; uma forma de manifestar esta solidariedade consiste em afectar prioritariamente uma parte dos ganhos de produtividade ao investimento e à criação de postos de trabalho, nomeadamente através de uma política de moderação salarial. Para além disso, a solidariedade deve contribuir, através de uma política global orientada para a prevenção e a reinserção, para a luta contra a exclusão social. A solidariedade deve também exercer-se entre as regiões no quadro da coesão económica e social.

iv) Uma economia mais descentralizada, tendo em conta a importância crescente da dimensão local; a economia deve adaptar-se às possibilidades proporcionadas pelas novas tecnologias e mobilizar melhor que no passado o potencial de criação de empregos oferecido pelas pequenas e médias empresas.

(1) Ver também Anexo IV.

AÇÕES A EMPREENDER NO PLANO NACIONAL - ENQUADRAMENTO GERAL

Devido às particularidades institucionais, legislativas ou contratuais próprias a cada Estado-membro, a acção da Comunidade deve concentrar-se na definição de objectivos, deixando ao critério dos Estados-membros a escolha dos meios adaptados à sua situação, no âmbito de um **enquadramento geral definido em comum**. Nesta perspectiva, o Conselho Europeu considera que, para reforçar a **capacidade da economia europeia para criar postos de trabalho**, os Estados-membros deveriam inspirar-se nas sugestões expostas no Livro Branco da Comissão. Os Estados-membros deveriam conceder especial atenção às seguintes medidas:

- melhoria dos sistemas de educação e de formação; será facilitada, em especial, a formação contínua, a fim de assegurar a adaptação permanente das qualificações às necessidades da competitividade e à luta contra o desemprego;
- melhoria da flexibilidade no interior das empresas e no mercado de trabalho, através da supressão dos factores de rigidez excessiva resultantes da regulamentação, e de uma maior mobilidade;
- análise, a nível das empresas, de fórmulas economicamente sãs de reorganização do trabalho; estas medidas não devem visar uma redistribuição generalizada do trabalho, mas sim ajustamentos internos compatíveis com a melhoria da produtividade;
- reduções orientadas do custo indirecto do trabalho (descontos obrigatórios) e, nomeadamente, do trabalho pouco qualificado, de modo a conseguir um maior equilíbrio entre os custos dos diferentes factores de produção; medidas fiscais que possam nomeadamente incidir sobre o ambiente poderiam constituir um

dos meios de compensar a redução das contribuições sociais, num contexto de estabilização dos descontos obrigatórios e de redução da pressão fiscal;

—uma melhor utilização dos fundos públicos consagrados à luta contra o desemprego, através de uma política mais activa de informação, de motivação e de orientação dos desempregados, por intermédio de agências especializadas, públicas ou privadas;

—acções específicas dirigidas aos jovens que abandonam o sistema escolar sem formação adequada;

—desenvolvimento do emprego, em consonância com a satisfação de novas necessidades relacionadas com a qualidade de vida e com a protecção do ambiente;

O enquadramento comum assim definido servirá de referência para as políticas desenvolvidas pelos Estados-membros. Essas políticas serão periodicamente analisadas pelo Conselho, a fim de avaliar os respectivos resultados e tirar os devidos ensinamentos para o prosseguimento da acção.

C.ACÇÕES ESPECÍFICAS NO PLANO COMUNITÁRIO

1.Plena utilização do mercado único

A existência de um grande mercado interno com a sua vocação exportadora constitui um trunfo importante da economia europeia, que deve ser plenamente explorado. Para tal, devem ser desenvolvidos esforços em quatro direcções:

A transposição integral da regulamentação comunitária para o direito nacional deve ficar concluída no mais curto prazo.

A regulamentação deve ser simplificada e aligeirada em conformidade com o princípio da subsidiariedade, e deve ser assegurada a coerência entre legislação nacional e legislação comunitária.

.Deve ser incentivada a evolução para uma economia descentralizada, viabilizada pelas novas tecnologias da informação, nomeadamente através da criação de um enquadramento fiscal, administrativo e financeiro favorável às pequenas e médias empresas, que constituem um dos factores mais dinâmicos da economia comunitária. O Conselho Europeu solicita à Comissão que analise os meios de concretizar este objectivo, prevendo, por exemplo, uma "auditoria" das regulamentações comunitárias e nacionais no que se refere às suas consequências sobre o emprego. Por outro lado, o Conselho Europeu solicita ao Conselho (ECOFIN) que adopte, até ao final do ano, o sistema de bonificação de juros a favor das PME decidido nos Conselhos Europeus de Copenhaga e Bruxelas.

.As regras de concorrência e o controlo das ajudas públicas devem ser aplicados com rigor.

A eficácia do mercado de capitais deve ser melhorada, a fim de incentivar o afluxo da poupança para investimentos produtivos geradores de emprego.

O Conselho Europeu solicita ao Conselho e à Comissão que prossigam os seus trabalhos à luz destas orientações e do documento da Comissão sobre o programa estratégico para o mercado interno. A análise do relatório anual da Comissão sobre o funcionamento do mercado interno fará parte do acompanhamento do plano de acção relativo ao emprego.

2. Redes transeuropeias no domínio dos transportes e da energia

A realização acelerada das redes transeuropeias (descrita no Eixo do Desenvolvimento II) permitirá prosseguir vários objectivos essenciais para o desenvolvimento da Comunidade: o funcionamento efectivo do mercado único, o reforço da competitividade económica, o ordenamento do território, a intensificação das relações com os países da Europa Oriental e do Mediterrâneo, bem como o bem-estar dos cidadãos, que poderão beneficiar de meios de comunicação mais rápidos e mais seguros.

Por este motivo, o Conselho Europeu convida o Conselho a utilizar rápida e plenamente as novas possibilidades proporcionadas pelo Tratado (artigo 129º-B), que define as missões da Comunidade neste domínio e os instrumentos de que dispõe.

A primeira etapa é a definição de planos directores; estes planos já existem para os comboios de grande velocidade, os transportes combinados, as estradas e as vias navegáveis. O Conselho Europeu solicita ao Parlamento e ao Conselho que acelerem os procedimentos para permitir que os planos directores ainda inexistentes (infra-estrutura ferroviária clássica, infra-estrutura aeroportuária, infra-estrutura portuária, electricidade e gás) sejam adoptados até 1 de Julho de 1994 a fim de identificar os projectos de interesse comum. O rendimento das redes de transporte será optimizado através da melhoria do sistema de cabotagem.

As redes contribuirão além disso para preservar o ambiente, graças, por exemplo, ao recurso ao transporte combinado, que permitirá descongestionar as estradas em benefício dos caminhos de ferro, que são menos poluentes.

É igualmente necessário proceder a trabalhos para garantir a segurança nas centrais nucleares nos países de Leste.

Paralelamente, o Conselho Europeu convida os Estados-membros a prepararem o mais rapidamente possível os programas de investimento que se integram nas redes. Estes programas deverão dar facilidades às estruturas que recorram ao capital privado e determinar quais os projectos prioritários que poderão ser realizados a breve trecho.

De um modo geral, os processos de selecção e de decisão devem ser conduzidos rápida e eficazmente, por forma a permitir uma realização célere e efectiva no terreno.

A fim de realizar os programas de infra-estruturas com eficácia, coerência e o mais rapidamente possível, a Comissão terá um papel de animação e de coordenação, assistida por um grupo de representantes pessoais dos Chefes de Estado e de Governo. Esta tarefa será assegurada em colaboração com o Conselho ECOFIN no que se refere aos aspectos que lhe dizem respeito.

3. Infra-estruturas no domínio da informação

As novas tecnologias da informação e da comunicação (tal como descritas no Eixo de Desenvolvimento I do Livro Branco) implicam alterações fundamentais nas estruturas e métodos de produção. É essencial que a Europa se adapte rapidamente a esta evolução e domine as suas consequências. As primeiras economias a conseguir concretizar esta mutação beneficiarão de uma importante vantagem competitiva.

Por conseguinte, o Conselho Europeu solicita que, para a sua próxima sessão, seja elaborado por um grupo de personalidades representativas de todas as indústrias abrangidas da União, dos utilizadores e dos consumidores, designadas pelo Conselho e pela Comissão, um relatório sobre as medidas concretas que a Comunidade e os Estados-membros deverão tomar neste domínio. O referido relatório deverá abordar os seguintes aspectos:

- desenvolvimento e interoperabilidade das redes para facilitar a circulação das informações;**
- serviços de base transeuropeus (bancos de dados, correio electrónico, vídeo interactivo, ...);**
- novas aplicações.**

Com base no referido relatório, o Conselho adoptará um programa operacional que definirá as modalidades precisas de acção e os meios necessários.

4. Financiamento das redes nos domínios da energia, dos transportes e do ambiente, assim como das infra-estruturas no domínio da informação

No que se refere ao financiamento, a principal missão da Comunidade consiste em fazer com que, mediante a redução dos riscos financeiros, os investidores privados se mobilizem mais para projectos de interesse europeu, ou seja, projectos viáveis e rentáveis. O papel determinante dos investidores privados será apoiado pela Comunidade segundo as modalidades seguidamente expostas. Durante os próximos seis anos, e no âmbito das perspectivas financeiras definidas em Edimburgo:

- o orçamento comunitário fornecerá cerca de 5 mil milhões de ecus por ano provenientes da rubrica orçamental "Redes", dos Fundos Estruturais, do Fundo de Coesão e das dotações "Investigação e Desenvolvimento";**
- o Banco Europeu de Investimento, no âmbito das suas actividades normais, e o Fundo Europeu de Investimento contribuirão com um montante da ordem de 7 mil milhões de ecus por ano, sob a forma de empréstimos e garantias;**
- será concedido um financiamento complementar, na medida do necessário, a fim de assegurar que os projectos prioritários não deparem com obstáculos financeiros que ponham em causa a sua realização. Nesta óptica, o Conselho Europeu solicitou ao Conselho ECOFIN que, em colaboração com a Comissão e o BEI, estude as modalidades que permitam mobilizar até 8 mil milhões de ecus suplementares por ano de empréstimos em benefício dos operadores que se dedicam à realização e à exploração das redes. A possibilidade assim proporcionada não deverá prejudicar os esforços dos Estados-membros para reduzir a dívida pública nem a estabilidade dos mercados financeiros.**

5. Programa-quadro de investigação 1994-1998

A execução de um programa-quadro de investigação ambicioso e bem orientado representa um importante contributo para os esforços de recuperação, especialmente em domínios como o das tecnologias da informação, cuja importância já foi salientada. O Conselho Europeu considera que a dotação global do programa-quadro de investigação não deverá ser inferior a 12 mil milhões de ecus, aos quais se poderá juntar uma reserva de mil milhões de ecus a desbloquear posteriormente.

6. Diálogo social

O êxito do plano de acção implica a adesão de todos a fim de preservar a coesão social; esta adesão será facilitada pela instauração de um diálogo, a todos os níveis apropriados, sobre os objectivos e os meios a pôr em prática. Neste contexto, o Conselho Europeu convida a Comissão a prosseguir o seu esforço de animação do diálogo social e a usar plenamente, sob reserva do Protocolo anexo ao Tratado, as novas possibilidades oferecidas pelo Tratado da União, e os parceiros sociais a responder de uma forma construtiva.

D. PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO

Todos os anos, e pela primeira vez em Dezembro de 1994, o Conselho Europeu fará o balanço dos resultados do plano de acção e tomará, nessa ocasião, todas as medidas que considerar necessárias para alcançar os objectivos por si definidos.

As deliberações do Conselho Europeu terão por base:

- um relatório de síntese da Comissão acompanhado, eventualmente, de novas sugestões; neste contexto, o Conselho Europeu solicita designadamente à Comissão que estude a questão das novas fontes de postos de trabalho;**
- um relatório do Conselho sobre os ensinamentos tirados das políticas nacionais em matéria de emprego, em conformidade com o processo previsto no ponto B acima, acompanhado, eventualmente, de propostas de novas orientações;**

- o relatório anual do Conselho (ECOFIN) sobre a execução das grandes orientações económicas;**
- o relatório anual da Comissão sobre o funcionamento do mercado interno;**
- um balanço elaborado pela Comissão sobre os progressos registados nas redes europeias de infra-estruturas no domínio dos transportes e da energia, e sobre a execução do programa operacional no domínio das infra-estruturas da informação.**

○

○ ○

II. COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS INTERNOS

O Conselho Europeu está decidido a utilizar plenamente as novas possibilidades oferecidas pelo Tratado da União neste domínio particularmente importante para a vida quotidiana dos cidadãos, que diz respeito simultaneamente à livre circulação de pessoas e à segurança dos cidadãos.

O Conselho Europeu tomou conhecimento dos primeiros trabalhos desenvolvidos nesta matéria e deu o seu acordo ao plano de acção elaborado pelo Conselho, tendo embora em conta a reserva de um Estado-membro sobre a execução de uma acção comum em matéria de asilo.

O acordo incide sobre os seguintes domínios:

- O arranque imediato da Unidade Anti-droga "Europol" e a conclusão da Convenção sobre a Europol até Outubro de 1994. Será dada particular atenção às disposições relativas à protecção dos dados.**
- A aplicação de uma estratégia global de luta contra a droga, que inclua medidas eficazes contra o branqueamento dos lucros ilícitos e a cooperação com países terceiros empenhados na luta contra os produtores de drogas ilícitas e o comércio internacional das mesmas. Neste contexto, o Conselho analisará a possibilidade de reconduzir as preferências pautais existentes concedidas aos países andinos.**
- A elaboração de uma lista comum dos países terceiros cujos nacionais deverão ser portadores de visto.**

- O reforço da cooperação judiciária, nomeadamente em matéria de extradição e de acção contra a criminalidade organizada internacional.**
- O aproveitamento das possibilidades oferecidas por uma melhor coordenação entre as políticas no sector da Justiça e dos Assuntos Internos e a Política Externa e de Segurança Comum, nomeadamente no domínio da readmissão dos imigrantes ilegais pelos países terceiros.**

Em matéria de política de asilo, o Conselho Europeu considera necessário que exista entre os Estados-membros uma cooperação estreita fundada na confiança recíproca. O Conselho Europeu solicita ao Conselho que analise as consequências decorrentes para cada Estado-membro no que respeita aos nacionais dos demais Estados-membros. Constata que a implementação de uma acção comum no domínio do asilo — que permita aproximar ainda mais as políticas dos Estados-membros, em especial no que se refere ao processo de análise dos pedidos de asilo — está intimamente ligada a esta questão.

O Conselho Europeu salienta que o plano de acção é apenas uma primeira etapa e espera que, com a entrada em vigor do Tratado da União Europeia, o Conselho faça progressos rápidos na via de realizações concretas, nomeadamente na luta contra o tráfico de drogas e a criminalidade organizada, a fim de dar uma resposta às expectativas das nossas sociedades e dos nossos cidadãos. O Conselho Europeu convida o Conselho (Justiça e Assuntos Internos) a elaborar todos os anos, e pela primeira vez no final de 1994, um relatório sobre estas realizações.

III. POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA

PACTO DE ESTABILIDADE

No âmbito da PESC, o projecto de Pacto de Estabilidade pretende alcançar um objectivo de diplomacia preventiva e não diz portanto respeito aos países em conflito. O pacto dirige-se, numa primeira fase, aos países da Europa Central e Oriental que têm a perspectiva de se tornar membros da União Europeia e com os quais a União já concluiu ou está a negociar acordos. A iniciativa tem como finalidade contribuir para a estabilidade, prevenindo as tensões e os conflitos potenciais na Europa, suscitando relações de boa vizinhança e incitando os países a consolidar as suas fronteiras e a solucionar os problemas de minorias nacionais.

O Conselho Europeu tomou conhecimento do relatório do Conselho que especifica os objectivos e as modalidades da iniciativa projectada (ver Anexo I). O Conselho Europeu decidiu lançar o processo diplomático que deverá conduzir à conclusão de um Pacto de Estabilidade na Europa. O Conselho Europeu convida o Conselho a transformar esta iniciativa numa acção comum em conformidade com o Tratado da União Europeia.

A União Europeia convocará, no próximo mês de Abril, uma conferência inaugural em Paris para a qual serão convidados como participantes os países a que a iniciativa diz directamente respeito, os países imediatamente vizinhos dos países directamente implicados, os Estados que poderão prestar um contributo especial ao desenvolvimento da iniciativa, os países interessados na estabilidade da Europa em virtude dos seus compromissos de defesa e os países que têm acordos de associação com a União (Albânia, Áustria, Bielorrússia, Bulgária, Canadá, Chipre, Eslováquia, Eslovénia, Estados Unidos, Estónia, Finlândia, Hungria, Islândia, Letónia, Lituânia, Malta, Moldávia, Noruega, Polónia, República Checa, Roménia, Rússia, Santa Sé, Suécia, Suíça, Turquia e Ucrânia), bem como os representantes das organizações

internacionais relevantes para a iniciativa (CSCE, Conselho da Europa, UEO, OTAN e Nações Unidas). Estes países e organizações estariam dispostos a subscrever o modelo e as modalidades da Conferência definidas pela União na sequência das consultas formais que irá efectuar. Os outros Estados participantes na CSCE que aceitem este modelo e estas modalidades serão igualmente convidados na qualidade de observadores. A Conferência será precedida de consultas com todos os países interessados, a fim de assegurar a sua preparação.

EX-JUGOSLÁVIA

O Conselho Europeu aprovou a declaração constante do Anexo II.

PROCESSO DE PAZ NO MÉDIO ORIENTE: QUADRO PARA UMA ACÇÃO CONJUNTA

A União Europeia continuará a apoiar o processo de paz no Médio Oriente tendo em vista alcançar uma paz justa, duradoura e global na região. O reconhecimento mútuo entre Israel e a OLP e a Declaração de Princípios constituem um importante primeiro passo.

Para o efeito, a União confirma a sua intenção, anunciada no Conselho Europeu Extraordinário de 29 de Outubro, de apoiar o processo de paz pela mobilização dos meios políticos, económicos e financeiros da União sob a forma de uma acção comum e da análise das propostas pertinentes da Comissão neste contexto. O Conselho Europeu definiu as seguintes áreas como apropriadas para iniciativas a lançar de acordo com os processos adequados:

—Participação em acordos internacionais que contribuam para alcançar a paz no quadro do processo iniciado em Madrid.

- Reforço do processo democrático, inclusive mediante a assistência, se para tal solicitada, na preparação e observação das eleições a realizar nos Territórios Palestinos Autónomos.**
- Consolidação da paz mediante a instauração de uma cooperação regional. Os esforços da União serão desenvolvidos em especial no âmbito do grupo de trabalho multilateral sobre o desenvolvimento económico regional e sobre a limitação dos armamentos e a segurança regional, por forma a contribuir para o desenvolvimento económico e a segurança regional no Médio Oriente.**
- Apoio à Autoridade Palestina Autónoma Provisória a criar ao abrigo do acordo OLP-Israel, por meio da aplicação rápida, eficaz e transparente dos programas de ajuda da União Europeia para o desenvolvimento dos Territórios Ocupados, em estreita consulta com os Palestinos. Sendo o maior fornecedor de ajuda aos Territórios Ocupados, a União Europeia terá um importante papel a desempenhar no Grupo Ad Hoc de Ligação, a fim de coordenar tanto quanto possível os seus programas de ajuda com os programas dos outros fornecedores de ajuda à região.**
- Concessão de ajuda, nos termos das orientações existentes, às outras Partes nas negociações bilaterais, à medida que realizem progressos significativos no sentido da paz.**
- Garantia de seguimento da iniciativa em curso no que respeita às medidas geradoras de confiança submetidas às Partes da região.**
- Utilização da influência da União Europeia para encorajar todas as Partes a prestarem um apoio sem reservas ao processo de paz.**

O Conselho Europeu apoia a proposta de realização de uma conferência internacional de empresários consagrada a projectos de infra-estruturas no Médio Oriente.

RELAÇÕES COM ISRAEL

A conclusão de um novo acordo com Israel é um dos elementos importantes do desenvolvimento da cooperação entre a União Europeia e a região do Médio Oriente.

O Conselho Europeu tomou conhecimento com satisfação dos avanços já realizados no que respeita à Recomendação da Comissão de 28 de Setembro de 1993 para a negociação deste acordo. O Conselho Europeu aprova os elementos essenciais das directrizes de negociação e formula o desejo de que estas negociações tenham início no princípio de 1994 e cheguem a bom termo o mais rapidamente possível.

IV. EXECUÇÃO DO TRATADO DA UNIÃO

1. União Económica e Monetária

Os Chefes de Estado ou de Governo decidiram nomear o Barão Alexandre LAMFALUSSY Presidente do Instituto Monetário Europeu por um período de três anos a contar de 1 de Janeiro de 1994.

O Instituto Monetário Europeu terá um importante papel a desempenhar no reforço dos mecanismos de coordenação das políticas monetárias dos Estados-membros, bem como na supervisão do Sistema Monetário Europeu.

Na generalidade, o Conselho Europeu constata com satisfação que estão reunidas todas as condições para permitir o arranque efectivo da segunda fase da UEM na data prevista, ou seja, em 1 de Janeiro de 1994.

2. Subsidiariedade

O Conselho Europeu tomou nota do relatório da Comissão sobre a adaptação da legislação existente ao princípio da subsidiariedade e recordou que o acordo interinstitucional, celebrado em 25 de Outubro entre o Conselho, o Parlamento e a Comissão, constitui uma prova do empenho das três Instituições neste domínio.

O Conselho Europeu registou com satisfação que a Comissão, em resposta aos compromissos assumidos nos Conselhos Europeus de Lisboa e Edimburgo, retira uma série de propostas e sugere revogar alguns actos legislativos existentes e simplificar ou refundir outros.

O Conselho Europeu manifestou o desejo de que a Comissão apresente em breve propostas formais a este respeito com vista à sua adopção o mais rapidamente possível. Salientou a importância de que este exercício de aligeiramento e de simplificação se reveste para os operadores económicos, em particular as pequenas e médias empresas.

Além disso, o Conselho Europeu convidou a Comissão a dar seguimento às sugestões dos Estados-membros que ainda não foram tomadas em consideração e a apresentar regularmente um relatório sobre a aplicação do princípio da subsidiariedade. O próximo relatório da Comissão a este respeito será apresentado em Dezembro de 1994.

3. Lugar dos países candidatos à adesão nas Instituições da União

O Conselho Europeu adoptou a posição da União no que se refere ao lugar dos países candidatos à adesão nas Instituições (ver Anexo III); o Conselho Europeu solicita ao Conselho (Assuntos Gerais) que complete esta decisão no que se refere ao limiar da maioria qualificada para as votações no Conselho no contexto da ultimação das negociações de alargamento.

PACTO DE ESTABILIDADE : RELATÓRIO SINTÉTICO

1.Introdução

1.1. Em 21 e 22 de Junho de 1993, em Copenhaga, os Chefes de Estado e de Governo consideraram que seria oportuno tomar uma iniciativa tendente a um Pacto de Estabilidade na Europa e decidiram analisar essa questão em Dezembro, com base num relatório a apresentar pelos Ministros.

1.2. Em 4 de Outubro, o Conselho adoptou para esse efeito um primeiro documento, decidindo também efectuar a respeito do mesmo consultas informais com os países interessados.

1.3. O Conselho Europeu de 29 de Outubro de 1993 definiu o Pacto de Estabilidade, destinado a solucionar o problema das minorias e a reforçar a inviolabilidade das fronteiras, como um elemento essencial da acção comum no sentido de promover a estabilidade, o reforço do processo democrático e o desenvolvimento da cooperação regional na Europa Central e de Leste.

1.4. O presente relatório sintético incorpora o resultado das consultas efectuadas e formula, à atenção do Conselho Europeu, propostas destinadas a concretizar as referidas orientações. O relatório é acompanhado de um anexo em que se especificam as modalidades que poderão ser adoptadas para o efeito.

2.O projecto

2.1. O projecto tem como objectivo contribuir para a estabilidade, prevenindo as tensões e os conflitos potenciais na Europa; não abrange os países que se encontram em conflito aberto; visa desenvolver relações de boa vizinhança e incitar os países a consolidarem as suas fronteiras e a resolverem os problemas existentes no tocante às minorias nacionais; instaura, para tal, uma diplomacia preventiva em que a União Europeia terá um papel activo de catalisador; procura igualmente facilitar a aproximação entre a União e os países que com ela celebraram ou estão a negociar acordos.

2.2. O projecto terá um carácter geograficamente aberto e evolutivo, sendo possível que, numa fase inicial, se concentre nos países da Europa Central e Oriental que têm perspectivas de se tornarem membros da União Europeia e com os quais a União tem mais oportunidades de exercer mais eficazmente a sua influência, designadamente os seis PECO e os três Países Bálticos. O projecto tem como objectivo facilitar a aproximação e a cooperação entre esses Estados e a União, ajudando-os a preencher as condições enunciadas pelo Conselho Europeu de Copenhaga. Esta acção poderá ser alargada a outras regiões ou a outros países.

3.A articulação do projecto

3.1. Para o lançamento do Plano, a União convocaria, por volta de Abril de 1994, uma Conferência de Lançamento. A União convidaria a participar na Conferência de Lançamento os países a que a iniciativa diz mais directamente respeito, os países imediatamente vizinhos dos países mais directamente implicados, os Estados que poderão prestar um contributo especial ao desenvolvimento da iniciativa, os países interessados na estabilidade da Europa em virtude dos seus compromissos de defesa e os países que têm acordos de associação com a União (Albânia, Áustria, Bielorrússia, Bulgária, Canadá, Chipre, Eslováquia, Eslovénia, Estados Unidos, Estónia, Finlândia, Hungria, Islândia, Letónia, Lituânia, Malta, Moldávia, Noruega, Polónia, República Checa, Roménia, Rússia, Santa Sé, Suécia, Suíça, Turquia e Ucrânia), bem como os representantes das organizações internacionais relevantes para a iniciativa (CSCE, Conselho da Europa, UEO, OTAN e Nações Unidas). Estes países e organizações estariam dispostos a subscrever o modelo e as modalidades da Conferência definidos pela União na sequência das consultas formais que irá efectuar. Os outros Estados participantes na CSCE que aceitassem este modelo e estas modalidades seriam igualmente convidados na qualidade de observadores. A Conferência de Lançamento seria precedida de consultas com todos os países interessados, a fim de assegurar a sua preparação.

3.2. A Conferência de Lançamento teria a incumbência de preparar as mesas redondas destinadas a acompanhar as discussões bilaterais.

3.3. A Conferência de Lançamento seria precedida por consultas formais destinadas a assegurar a sua preparação. Tratar-se-ia, essencialmente, de definir a natureza, o papel, o funcionamento e a composição das mesas redondas e o contributo dos participantes, bem como as regras de funcionamento da Conferência.

3.4. O resultado a alcançar com este processo é a celebração de acordos que contemplem, em especial, os problemas das minorias nacionais e a consolidação das fronteiras e que, juntamente com os convénios complementares, constituiriam elementos essenciais do Pacto. Os convénios abrangeriam, entre outros aspectos, as cooperações regionais já instauradas e especificariam o contributo da União Europeia e dos países terceiros dispostos a dar o seu apoio, bem como o papel que cabe aos instrumentos criados no âmbito de organismos internacionais.

3.5. O Pacto confirmará todos os acordos a que os Estados participantes tenham chegado, bem como os convénios complementares, e, uma vez aprovado por todos os participantes, será transmitido à CSCE, que passará a ser a sua depositária.

4. Os meios

4.1. O projecto tem como objectivo a instauração de relações de boa vizinhança, baseadas, em certos casos, em acordos bilaterais celebrados entre os países mais directamente envolvidos, com incidência especial na consolidação das fronteiras e nos problemas de minorias nacionais.

4.2. O projecto deverá ter em conta os acordos já celebrados e os esforços envidados pelos Estados em relação às suas minorias nacionais; instituirá medidas de acompanhamento e de confiança; apoiar-se-á nos princípios e instrumentos das organizações existentes; fomentará a cooperação entre países vizinhos, com o apoio da União e de países terceiros.

4.3. O projecto propõe-se recorrer aos princípios e instrumentos da CSCE e do Conselho da Europa, evitando toda e qualquer duplicação e estabelecendo contactos estreitos com estas instâncias ao longo de todo o processo de elaboração e de implementação do Pacto.

5. Papel da União

5.1. A União acompanhará activamente o processo de elaboração do Pacto; tomará a iniciativa de convocar a Conferência de Lançamento, incitará as Partes a estabelecerem entre si acordos de boa vizinhança e a envidarem esforços para melhorar, de facto e de direito, a situação das minorias nacionais; incentivará a cooperação regional; e prestará apoio, tirando nomeadamente o melhor partido possível dos acordos existentes ou em negociação.

5.2. A União tomará as medidas necessárias para assegurar a eficácia e o êxito da sua iniciativa, recorrendo ao processo da acção comum prevista nas orientações do Conselho Europeu Extraordinário de 29 de Outubro, nomeadamente para o lançamento da Conferência.

6. Motivação

6.1. O projecto assenta numa tripla motivação: antes de mais, a necessidade urgente de reforçar a estabilidade na Europa; seguidamente, o contributo da União para os esforços dos países que se estão a preparar para a adesão; por fim, a execução da política externa e de segurança comum.

6.2. A União pretende, através da criação de laços de solidariedade de facto e ao pôr em prática uma nova concepção das fronteiras baseada na livre circulação, contribuir para a resolução das questões ainda em aberto no tocante aos problemas das minorias nacionais e à consolidação das fronteiras. A diversidade de culturas, de línguas, de religiões, de tradições e de origens deve tornar-se uma fonte de enriquecimento e um factor de unidade, e deixar de constituir causa de tensões e de rivalidades.

7.Proposta

Por conseguinte, propõe-se ao Conselho Europeu que aprove as orientações acima formuladas, bem como as respectivas modalidades de realização apresentadas no anexo e que as concretizem, e que convide o Conselho a assegurar a sua implementação.

DECLARAÇÃO SOBRE A EX-JUGOSLÁVIA

Um desastre humanitário ameaça a Bósnia-Herzegovina este Inverno. Deve ser posto termo à guerra e às atrocidades. É por este motivo que a União Europeia apresentou um plano de acção para assegurar o encaminhamento da ajuda e o reatar das negociações. Este plano foi aceite por todas as partes como base de negociação. Existe agora uma verdadeira oportunidade de chegar à paz, desde que as partes a queiram realmente. Para lá chegar, todas as partes devem dar mostras da flexibilidade necessária e negociar com boa fé, sem mais perda de tempo.

A União Europeia assegura a maior parte do esforço humanitário, estando a sua acção comum em vias de ser posta em prática. A União Europeia continua a insistir para que o aeroporto de Tuzla seja reaberto. Embora os comboios humanitários deparem com menos obstruções, as partes estão ainda longe de cumprir as obrigações assumidas em Genebra em 29 de Novembro, as quais devem cumprir integralmente.

No plano político, continuam por ultrapassar enormes obstáculos. A parte sérvia ainda não concedeu os ajustamentos territoriais necessários. Os Bósnios têm direito a um território viável que inclua um acesso ao mar, pelo que se lança um apelo à parte croata quanto a este ponto. O acordo sobre Sarajevo, decidido a bordo do HMS Invincible, deverá garantir, sob a supervisão das Nações Unidas, o livre acesso e a livre circulação de todos os cidadãos em toda a cidade. A reivindicação da parte bósnia a um terço do território da Bósnia-Herzegovina é legítima e deve ser satisfeita.

Os Sérvios devem ter consciência das responsabilidades que assumem no caso de persistirem na sua rigidez. Devem saber que só se houver reais concessões territoriais da sua parte na Bósnia-Herzegovina e aceitação do *modus vivendi* na Croácia, é que a União Europeia actuará, como prometeu fazer em Genebra, no sentido da suspensão progressiva e condicionada das sanções, à medida que tal vá sendo posto em prática. Entretanto, a União Europeia envidará todos os esforços para incentivar uma aplicação mais rigorosa das sanções.

O Conselho Europeu exige de todas as partes que actuem com um espírito construtivo e espera dos Estados terceiros que dissuadam as Partes de recorrer à opção militar. A União Europeia reitera que está pronta a assumir o seu papel na implementação do plano de paz. Para a parte bósnia, a União Europeia procurará obter garantias credíveis quanto à implementação efectiva de uma solução de paz.

Neste contexto, agirá para que seja criado o dispositivo necessário sob a autoridade do Conselho de Segurança das Nações Unidas, recorrendo, nomeadamente, aos meios da OTAN. Os Estados-membros da União Europeia contribuirão para esse dispositivo e lançam um apelo para que os demais Estados implicados a ele se associem igualmente.

O Conselho Europeu renovou a sua confiança nos negociadores para que concentrem os seus esforços em levar a bom termo o Plano de Acção que constitui a base das negociações. Convida os dirigentes sérvios, bósnios e croatas a encontrarem-se com o Conselho em Bruxelas, em 22 de Dezembro.

ANEXO III

**O LUGAR DOS PAÍSES CANDIDATOS À ADESAO
NAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS**

1.COMISSÃO

Número de comissários

—Bélgica	:	1		—Luxemburgo	:	1	
—Dinamarca	:	1		—Países Baixos	:	1	
—Alemanha	:	2		—Noruega	:	1	
—Grécia	:	1		—Áustria	:	1	
—Espanha	:	2		—Portugal	:	1	
—França	:	2		—Finlândia	:	1	
—Irlanda	:		1	—Suécia	:		1
—Itália	:	2		—Reino Unido	:	2	

TOTAL : 21

2.PARLAMENTO EUROPEU

Número de deputados

—Bélgica	:	25		—Luxemburgo	:	6	
—Dinamarca	:	16		—Países Baixos	:	31	
—Alemanha	:	99		—Noruega	:	15	
—Grécia	:	25		—Áustria	:	20	
—Espanha	:	64		—Portugal	:	25	
—França	:	87		—Finlândia	:	16	
—Irlanda	:		15	—Suécia	:		21
—Itália	:	87		—Reino Unido	:	87	

TOTAL : 639

3.TRIBUNAL DE JUSTIÇA

—Cada Estado-membro propõe a nomeação de um juiz. Além disso, caso os Estados aderentes perfaçam um número par, a Alemanha, a França, a

Itália, a Espanha e o Reino Unido participarão num sistema de rotação de um juiz suplementar ⁽²⁾,

—A Alemanha, a França, a Itália, a Espanha e o Reino Unido propõem cada um a nomeação de um advogado-geral,

—Os outros Estados-membros participam num sistema de rotação de três advogados-gerais.

(2)Inserir-se-á no acto de adesão uma declaração comum — idêntica à adoptada aquando do alargamento de 1973 — por forma a prever a hipótese da adesão de um número ímpar de países candidatos e a permitir a "transformação" em advogado-geral do décimo terceiro juiz em funções.

4. TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Cada Estado-membro propõe a nomeação de um membro.

5. TRIBUNAL DE CONTAS

Cada Estado-membro propõe a nomeação de um membro.

6. COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

Número de membros

—Bélgica	:	12		—Luxemburgo	:	6	
—Dinamarca	:	9		—Países Baixos	:	12	
—Alemanha	:	24		—Noruega	:	9	
—Grécia	:	12		—Áustria	:	11	
—Espanha	:	21		—Portugal	:	12	
—França	:	24		—Finlândia	:	9	
—Irlanda	:		9	—Suécia	:		11
—Itália	:	24		—Reino Unido	:	24	

TOTAL : 229

7. COMITÉ DAS REGIÕES

Número de membros

—Bélgica	:	12		—Luxemburgo	:	6	
—Dinamarca	:	9		—Países Baixos	:	12	
—Alemanha	:	24		—Noruega	:	9	
—Grécia	:	12		—Áustria	:	11	
—Espanha	:	21		—Portugal	:	12	
—França	:	24		—Finlândia	:	9	
—Irlanda	:		9	—Suécia	:		11
—Itália	:	24		—Reino Unido	:	24	

TOTAL : 229

8. CONSELHO

a) Rotação da Presidência

i) O artigo 146º do Tratado é alterado do seguinte modo:

"O Conselho é composto por um representante de cada Estado-membro a nível ministerial, que terá poderes para vincular o Governo desse Estado-membro.

A Presidência é exercida sucessivamente por cada Estado-membro no Conselho, durante um período de seis meses, segundo uma ordem fixada pelo Conselho, deliberando por unanimidade."

ii) O Conselho adoptará, no momento da entrada em vigor do Tratado de Adesão, a seguinte decisão ⁽³⁾:

"A Presidência do Conselho é exercida:

—durante o primeiro semestre de 1995 pela França;

—durante o segundo semestre de 1995 pela Espanha;

—nos semestres posteriores, sucessivamente e pela ordem indicada, pelos seguintes países:

***—Itália
—Irlanda
—Países Baixos
—Luxemburgo
—Reino Unido
—Áustria
—Noruega
—Alemanha
—Finlândia
—Portugal
—França
—Suécia
—Bélgica
—Espanha
—Dinamarca
—Grécia.***

(3) Esta decisão será adaptada se o alargamento abranger menos de quatro países.

O Conselho, deliberando por unanimidade sob proposta dos Estados-membros em causa, poderá decidir que um Estado-membro exerça a Presidência durante um período diferente do previsto na ordem acima estabelecida".

b) Ponderação dos votos no Conselho

— Actuais Estados-membros	: manutenção da ponderação actual
— Áustria, Suécia	: 4 votos por país
— Noruega, Finlândia	: 3 votos por país

9. LÍNGUAS OFICIAIS

As línguas oficiais da União após o alargamento serão as nove línguas oficiais actuais, às quais se acrescentarão, no momento da adesão, o finlandês, o norueguês e o sueco.

0

0 0

Inserir-se-á nas actas da Conferência a seguinte declaração:

"Ao adoptarem as disposições institucionais do Tratado de Adesão, os Estados-membros e os países candidatos decidem que a Conferência Intergovernamental a convocar em 1996 empreenderá, para além da análise do papel legislativo do Parlamento Europeu e dos outros pontos previstos no Tratado da União Europeia, a análise das questões relativas ao número de membros da Comissão e à ponderação dos votos dos Estados-membros no seio do Conselho. Analisará igualmente as medidas consideradas necessárias para facilitar os trabalhos das Instituições e garantir a eficácia do seu funcionamento."

ORIENTAÇÕES DO CONSELHO EUROPEU
COM VISTA À CONCLUSÃO DAS NEGOCIAÇÕES DO GATT
E À SESSÃO DO CONSELHO (ASSUNTOS GERAIS)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993

Negociações de Genebra:

Continuam por resolver diversos problemas para se poder chegar a um acordo, em especial no domínio dos têxteis, que é de importância vital para um Estado-membro, no domínio da organização mundial do comércio e que garanta no domínio do audiovisual, no presente e no futuro, um tratamento excepcional e separado.

Agricultura:

O Conselho Europeu toma nota das garantias dadas pela Comissão sobre a compatibilidade entre os novos compromissos internacionais que resultarão dum acordo do GATT e a PAC reformada. Se, apesar disso, for necessário tomar medidas complementares, o Conselho acorda em que estas não deverão aumentar as restrições da PAC reformada nem afectar o seu bom funcionamento. Tomará, se for caso disso, as medidas necessárias para aplicação da reforma, respeitando as decisões financeiras do Conselho Europeu de Edimburgo.